



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 111, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano que discrimina, a "IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE IBAITI", para construção de um "Templo Religioso", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e, eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado doar à "Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Ibaiti", a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF nº44.897.007/0009-80, sediada na Rua Adolfo Gebauer, Carapicuíba/SP, o imóvel urbano a seguir descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO:

"Um lote de terreno urbano medindo 490m², situado nesta cidade de Ibaiti-PR., com as seguintes metragens e confrontações: pela frente de quem olha o lote confronta-se com a Rua Ananias Costa na extensão de 14,00mts; pelo lado direito confronta-se com a Rua Maria Rosa Heidgger na extensão de 35,00mts; pelo lado esquerdo confronta-se na extensão de 35,00mts, com lotes do próprio Município; e finalmente aos fundos, na extensão de 14,00mts, confronta-se com lote do Município de Ibaiti.

Art. 2º A doação aceita pela donatária, deverá obrigá-la a obedecer e respeitar as seguintes condições:

- a) - O prédio do Templo Religioso deverá ser concluído dentro do prazo de 15(quinze) meses a contar de 19 de outubro de 1995 à 31 de dezembro de 1996.
- b) O imóvel não poderá ter sua finalidade modifica - da ou alterada, ou ainda ser alienado, cedido ou sob qualquer forma onerado, a quem quer que seja, "ad eternum", sem a expressa autorização do poder executivo, através de Lei Municipal.
- c) A infração a qualquer uma das condições previstas nesta Lei, a desativação das atividades do Templo ou a extinção da entidade religiosa, implicará na automática revogação da doação, ficando o imóvel e ou as benfeitorias eventualmente nele implantadas, plenamente revertidos ao patrimônio do Município sem que a donatária tenha direito a retenção, ressarcimento e/ou indenização.
- d) Que, a respectiva construção do Templo Religioso, deverá ser em alvenaria, com respectivos muros nas suas divisas do imóvel doado pela Municipalidade, devendo obedecer aos padrões exigidos pelo CREA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte um dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e noventa e cinco (21/09/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER JOAO F. DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

[Signature]
MAYARA GENIN
to Municipal

al de Wenceslau Braz

TACÃO

PRECOS Nº 019/95

leis de construção para cons-
onais.
do COHAPAR/MUNICÍPIO DE WEN-
ceslau Braz.
ação da Prefeitura Municipal.
adquirida, na sede desta Pra-
ça, em terreno comercial, mediante
R\$ 20,00 (vinte reais).
de 1995.

MUNICÍPIO DE IBAITI

MUNICÍPIO DE JABOTI
9.687/0001-04
Fax (043) 969-1333 - CEP 86.500-000 - Paraná

para prestação de Serviços
e providências.

de Jaboti, Estado do Paraná,
de acordo com a seguinte Lei:

valores para prestação de Servi-
ços Municipais, conforme discrimina-
ção a seguir:

- por hora/trabalho - R\$ 20,00
- por hora/trabalho - R\$ 20,00
- porte de terra por - R\$ 5,00
- Joias e outros materiais
- descarga manual - R\$ 15,00
- água lavada, esterco - R\$ 10,00

os valores constantes do Artigo
1º do presente Edital.

os transportes fora do Municí-
pio serão de responsabilidade do
contratado.

de acordo com as disposições em contrá-
rio.

IBAITI - PARANÁ
01 DE 1995.

[Signature]
BEIRÃO CASTRO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI
DO PARANÁ

9/95
TIVOLI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
que passará a denominar-se
SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI -
IBAITI, e de outras providên-
cias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 111/95 DE 21/09/95
(ORÇUNO DO PODER EXECUTIVO)

SÍNTESE: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar
imóvel urbano que discrimina, a "IGREJA EVANGÉLICA
ASSEMBLEIA DE DEUS DE IBAITI", para construção de um
"Templo Religioso", e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando
de suas atribuições legais APROVOU, e, em Prefeitura Municipal
SANCIONOU a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado
a doar à "Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Ibaíti",
pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ins-
crita no CC/MF nº 44.897.007/0009-80, sediada na Rua Adolfo
Gebauer, Carapicuíba/SP, o imóvel urbano a seguir descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO:

"Um lote de terreno urbano medindo 490m², situado
nesta cidade de Ibaíti-PR., com as seguintes metra-
gens e confrontações: pela frente de quem o lote
confronta-se com a Rua Ananias Costa na extensão
de 14,00mts; pelo lado direito confronta-se com a
Rua Maria Rosa Heidgger na extensão de 35,00mts; pe-
lo lado esquerdo confronta-se na extensão de
35,00mts, com lotes do próprio Município; e finalmen-
te aos fundos, na extensão de 14,00mts, confronta-se
com lote do Município de Ibaíti.

Art. 2º - A doação aceita pela donatária, deverá
obrigá-la a obedecer e respeitar as seguintes condições:

- a) - O prédio do Templo Religioso deverá ser con-
cluído dentro do prazo de 15 (quinze) meses a con-
tar de 19 de outubro de 1995 à 31 de dezembro de
1996.
- b) - O imóvel não poderá ter sua finalidade modifica-
da ou alterada, ou ainda ser alienado, cedido ou
sob qualquer forma onerosa, e quem quer que seja,
"ad eternum", sem a expressa autorização do po-
der executivo, através de Lei Municipal.
- c) - A inflação a qualquer uma das condições previa-
das nesta Lei, a destinação das atividades do
Templo ou a extinção da entidade religiosa, im-
plicará na automática revogação da doação, fi-
cando o imóvel e ou as benfeitorias eventualmente
nele implantadas, plenamente revertidas ao po-
deramento do Município sem que a donatária tenha
direito a retenção, ressarcimento e/ou indeniza-
ção.
- d) - Que a respectiva construção do Templo Religioso,
deverá ser em alvenaria, com respectivos muros
nas suas divisões do imóvel doado pela Municipali-
dade, devendo obedecer às padrões exigidos pelo
CREA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO
PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil
novecentos e noventa e cinco (21/09/95).

[Signature]
FRANCISCO PEREIRA COLLART
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
VALTER ADOLFO DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SALMO 38

Leia o Salmo 38, 3 vezes ao dia, durante 3 dias seguidos, mande publicar no 4º dia e
verá o que acontece.

A.A.G.

KASTILHO MAGAZIN

ALTA COSTURA

Confeções
Sob
Medida



MODA MASCULINA

A BOA ROUPA PONTO POR PONTO

Rua: XV de Novembro, 600 Fone: (0422) 24-8741
PONTA GROSSA/PR